

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.364, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 270/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 13513/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Spenco Engenharia e Construções Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 270/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.365, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 268/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 4014/026/01, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Condor Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 268/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.366, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do processo RGL nº 269/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 4020/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 269/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.367, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 271/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 4428/026/03, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Simétrica Engenharia Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 271/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.368, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 665/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 16610/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a empresa Construtora Noroeste Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 665/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.369, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 443/2006 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 7362/026/02, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e a Múltipla Engenharia Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 443/2006, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.370, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4972/1999 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 4657/026/97, que verificou irregularidades em contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular (FURP) e a De Nadai Restaurante Industrial Ltda.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 4972/1999, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.371, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 159/2002 e a remessa de ofício requerendo as providências do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC – 12479/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste.

Artigo 2º – Expeça-se ofício ao Ministério Público para que sejam tomadas por ele as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 3º – Arquive-se o Processo RGL nº 159/2002, por não caber mais a sustação do contrato em tela.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Ordem do Dia

25 DE ABRIL DE 2012 48ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 9, de 2000, (Autógrafo nº 27913), vetado totalmente, de autoria do deputado José Zico Prado. Dispõe sobre o direito à promoção ao posto de graduação imediatamente superior de policiais femininos militares. Parecer nº 3457, de 2008, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0014, de 2000, (Autógrafo nº 25227), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. Parecer nº 126, de 2002, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto ao § 2º do artigo 30 e contrário ao projeto quanto às demais partes vetadas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0057, de 2000, (Autógrafo nº 25163), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Isenta, a pessoa portadora de deficiência, do pagamento da tarifa cobrada em função dos serviços públicos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 25, de 2001, (Autógrafo nº 27037), vetado totalmente, de autoria do deputado Edson Gomes. Assegura aos professores estáveis da rede pública estadual os mesmos direitos reservados aos professores titulares de cargos efetivos do Estado. Parecer nº 120, de 2007, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0040, de 2002, de autoria do Sr. Governador. Cria a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, na Procuradoria Geral do Estado. Com emenda. Pareceres nº 1411 e 1412, de 2002, de relatores especiais, respectivamente, pelas Comissões de Justiça e de Administração Pública, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

6 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 41, de 2003, (Autógrafo nº 26706), vetado totalmente, de autoria do deputado Mário Reali. Estabelece diretrizes e normas para a Política Estadual de Desenvolvimento do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 0050, de 2003, (Autógrafo nº 25896), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Prorroga o prazo para a concessão do Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPOQ, instituído pela Lei Complementar nº 907, de 2001. Parecer nº 163, de 2004, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

Sumário

Este caderno, com 56 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	COMISSÕES.....	30
DECRETOS LEGISLATIVOS	12	COMUNICADOS.....	30
ORDEM DO DIA	12	TERMOS DE COMPARECIMENTO	31
25 DE ABRIL DE 2012 - 48ª SESSÃO ORDINÁRIA	12	ATAS	31
24 DE ABRIL DE 2012 - 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	23	DEBATES	33
PAUTA	23	13 DE ABRIL DE 2012 - 15ª SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO DOS “70 ANOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO”	33
25 DE ABRIL DE 2012 - 48ª SESSÃO ORDINÁRIA	23	16 DE ABRIL DE 2012 - 16ª SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM À “REDE VIDADE TELEVISÃO, NA PESSOA DE SEU FUNDADOR, SENHOR JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO”	34
ORADORES INSCRITOS.....	24	16 DE ABRIL DE 2012 - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA	37
EXPEDIENTE.....	24	ATOS ADMINISTRATIVOS	38
24 DE ABRIL DE 2012 - 47ª SESSÃO ORDINÁRIA	24	TRIBUNAL DE CONTAS.....	41
OFÍCIOS	24	COMUNICADOS.....	41
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....	24	DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS	42
PROJETOS DE LEI	24	DESPACHOS	43
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	25	ACÓRDÃOS	48
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	25	SENTENÇAS	49
REQUERIMENTOS	25	ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO	50
INDICAÇÕES	25	EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO	56
PARECERES	26	DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO.....	56
DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES	30	ATOS ADMINISTRATIVOS	56
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	30		

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Marcos Antonio Monteiro

Diretora Vice-Presidente

Maria Felisa Moreno Gallego

Diretor Financeiro

Henrique Shiguemi Nakagaki

Diretor Industrial

Ivail José de Andrade

Diretor de Gestão de Negócios

José Alexandre Pereira de Araújo

Gerente de Redação

Fábio Santos (MTb 23.065)

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

• Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 Centro

São Paulo SP CEP 01013-000

• Interior

Poupatempo

t 16-3019.6049 / 16 3019.6050